



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1045/2024

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

ajuizado por -----, representado por --

-----.

Trata-se de Autor, 04 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista moderado a grave, apresentando atraso de linguagem, associado a comportamento restrito e repetitivo, com comprometimento da comunicação social (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 a 10), solicitando o fornecimento dos atendimentos com psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional (Evento 1, INIC1, Página 8).

De acordo com o Ministério da Saúde, o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com transtornos do espectro autista (TEA).

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma equipe multiprofissional e multidisciplinar, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Esta equipe deve trabalhar em parceria com pacientes, familiares, companheiros e cuidadores, sempre que possível e apropriado. Revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, sem sugerir superioridade de qualquer modelo. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado.

Assim, informa-se que os atendimentos com psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional estão indicados e são imprescindíveis ao tratamento do quadro clínico do Autor - Transtorno do Espectro Autista moderado a grave, apresentando atraso de linguagem, associado a comportamento restrito e repetitivo, com comprometimento da comunicação social (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 a 10). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento individual em psicoterapia, terapia fonoaudiológica individual, acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.08.017-8, 03.01.07.011-3, 03.01.07.005-9, 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao questionamento acerca do ente da Federação é responsável fornecimento do tratamento requerido, os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Para o acesso aos serviços fornecidos pelo SUS, a representante legal do Autor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que o Autor seja encaminhado via Central de Regulação de seu município para os atendimentos pretendidos.

Destaca-se que foi realizada consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foi encontrada solicitação de atendimento para o Autor.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Segundo correspondência eletrônica da Regulação do município de Niterói acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 16), datada de 10 de junho de 2024, o Autor foi inserido no SERNIT (Sistema de Regulação em Saúde de Niterói) em 30/11/2023 e encontra-se em fila de espera e em posição 440º na referida data.

Quanto à urgência, informa-se que não foi solicitada em documentos médicos acostados ao processo. No entanto, foi mencionado que o Autor apresenta prejuízo moderado a grave no cuidado pessoal, prejuízo grave na convivência, prejuízo moderado a grave nas atividades de vida e prejuízo moderado a grave na participação da sociedade (Evento 1, ANEXO2, Página 9).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.